



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Lei Nº 214/2004
De 30 de Dezembro de 2004.

Os horários de funcionamento dos bares e boates no Município de Mucajaí e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições, prescritas no Parágrafo 7º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado que todos os bares e boates no município de Mucajaí poderão funcionar abertos ao público nos seguintes horários:

I – os bares poderão funcionar até 1:00 hora da manhã.

II – as boates poderão funcionar até 24 horas, obedecendo ao seguinte:

a) – o recinto deve ter entradas especiais que não dêem visão aos transeuntes.

b) – obedecer ao que determina a lei do silêncio a partir das 22:00 horas.

Parágrafo Único: Os bares poderão funcionar até as 3:00 horas da manhã com licença especial quando houver eventos, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixados a critério próprios, não antes das 06 (seis) horas da manhã.

ENDEREÇO: Av. Maranhão, 1101-Centro-CNPJ 05 626 627/0001-76
Tel: 0xx95 542-1647/1318-Fone Fax: 542-2152

CAMARA MUNICIPAL
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
Gabinete da Presidência

Art. 2º- O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou Municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município de Mucajaí e responderá em juízo sobre as penalidades da Lei.

Art. 3º- Os infratores dos dispositivos desta legislação também estão sujeitos as seguintes penalidades.

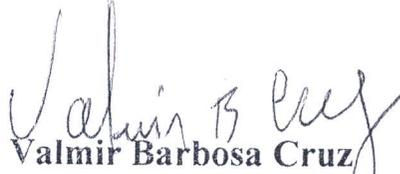
a) - multa de 300 (trezentos) UFIS, ou indexador que venha a substituí-lo na primeira autuação.

b) - fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

Parágrafo Único – Desrespeitando o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência, com base no artigo 330 do código penal, nos termos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.


Valmir Barbosa Cruz

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí